



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as) que compõem a Câmara Municipal de Tavares-PB.

Nos termos da legislação em vigor, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, que dispõe sobre a concessão do Abono/FUNDEB aos profissionais da educação básica da Rede Municipal de Ensino de Tavares/PB, na forma que especifica.

Nobres Legisladores, recentemente houve modificação da estrutura do financiamento da educação no país, através da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que instituiu o novo Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Foi editada a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamentou o Novo FUNDEB, lei esta que já sofreu alteração pela Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que passou a permitir, expressamente, a concessão de abono aos profissionais da educação básica, desde que em efetivo exercício, nos termos legais.

Desse modo, o Abono FUNDEB, como proposto neste projeto, trata-se de medida emergencial e excepcional para cumprimento do limite mínimo de 70% com o pagamento de profissionais da educação básica previsto na EC 108/2020, e no artigo 26, da Lei nº 14.113/2020, que tem como justificativa a conjuntura atípica do último ano.

Assim, o abono é uma forma de pagamento que somente pode ser utilizada quando o total da remuneração do conjunto dos profissionais do magistério da educação básica não alcançar o mínimo exigido de 70% do FUNDEB, e considerando que o Município de Tavares não alcançou esse percentual no exercício de 2021, sendo necessário a concessão de abono para alcançar o percentual mínimo exigido.

Por essas razões de fácil compreensão espero que essa Casa de Leis aprove o presente projeto, pelo que requer seja apreciado, discutido e votado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, garantindo, assim, sua implementação.

Atenciosamente,

PROTÓCOLO

Re em 11/10/2022

Poder Legislativo Municipal de Tavares-PB

Vitoria Lorraine Marques Gomes

Genildo José da Silva

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Constitucional

APROVADO
Por 07 / a favor e 00
votos contra,
Em 14 / 101 / 2022

Presidente



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO Projeto de Lei nº 003/2022

Por 07 / a favor e 00 /
votos contra.

Em 10 / 01 / 2022
Adão Luiz de Azevedo
Presidente

Dispõe sobre a concessão do Abono/FUNDEB aos profissionais da educação básica da Rede Municipal de Ensino de Tavares/PB, na forma que especifica.

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, submete ao Poder Legislativo, para apreciação, discussão, votação e aprovação, o presente Projeto de Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Tavares/PB, em caráter excepcional, o abono denominado Abono/FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

§ 1º. O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em Decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

§ 2º. Os profissionais da educação básica que poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta Lei, desde que em efetivo exercício, nos termos da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com as alterações da Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, serão disciplinados por meio de Decreto.

Art. 2º. O valor do abono será pago aos servidores de maneira equânime, em valores iguais, na forma prevista em decreto/regulamento a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 4º. Para cálculo do valor a que se referem os artigos 3º e 4º desta Lei será considerado o período compreendido de janeiro a dezembro de 2021.

Art. 5º. O disposto nesta Lei não se aplica aos professores inativos, contratados e pensionistas.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tavares/PB, 10 de janeiro de 2022.

PROTOCOLO

Re em 10 / 01 / 2022

Poder Legislativo Municipal de Tavares-PB

Victoria Lázaro Marques Gomes

Genildo José da Silva
GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional